

Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2013

Autoria: Senador Pedro Taques (PDT/MT)

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa -, para prever que os índices oficiais de atualização monetária correspondem à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, para que os índices oficiais previstos no Código Civil para efeito de correção monetária correspondam à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; dispõe que no caso de descontinuidade do IPCA, será adotado o índice oficial empregado pelo governo federal para fixar a meta de inflação no país se vigente regime oficial de metas de inflação; na ausência deste último índice, será adotado aquele utilizado para correção dos débitos relativos ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas; determina que quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados à base de um por cento ao mês, capitalizados de forma simples; acresce artigo à Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade administrativa –, para que nas condenações decorrentes de improbidade administrativa considere-se o devedor em mora desde a ocorrência do fato danoso, sendo devido a correção monetária e os juros; sobre a multa, quando aplicável, incidirá somente a atualização monetária, devida a partir do ato condenatório que a originou; a atualização monetária das condenações observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; no caso de descontinuidade do IPCA, será adotado o índice oficial empregado pelo governo federal para fixar a meta de inflação no país se vigente regime oficial de metas de inflação; na ausência deste último índice, será adotado aquele utilizado para correção dos débitos relativos ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas; os juros de mora, capitalizados de forma simples, são a base de um por cento ao mês.

Assunto: Jurídico - Direito Civil

Data de Leitura: 02/09/2013

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL
DA LEGISLATURA**Despacho:**

02/09/2013 (Despacho inicial)

null

Relatoria:

CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator(es):

Senador Romero Jucá (encerrado em 22/12/2014 - Fim de

Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2013

Despacho:

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

Relator(es):

Legislatura)

Senador Romero Jucá (encerrado em 21/12/2018 - Fim de
Legislatura)

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.**18/12/2018** CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.**27/10/2015** CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Ação:** O presidente da Comissão, senador Delcídio do Amaral, designa o senador Romero Jucá relator da matéria.**17/12/2014** CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Ação:** Devolvido pelo relator, por solicitação desta secretaria.

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

01/08/2014 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Ação:** A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.**08/10/2013** CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, designa o Senador Romero Jucá relator da Matéria.

Ao Relator.

11/09/2013 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Matéria aguardando distribuição.

03/09/2013 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Ação:** Recebido nesta Comissão, nesta data.

Prazo para apresentação de emendas (art. 122, II, "c", § 1º do R.I.S.F.):

TRAMITAÇÃO

Primeiro dia: 4.9.2013
Último dia: 10.9.2013

02/09/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 59227-59231

02/09/2013 SF-PLLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 350/2013

Data: 02/09/2013

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT)

Local: null

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa -, para prever que os índices oficiais de atualização monetária correspondem à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Avulso inicial da matéria

Data: 02/09/2013

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.

Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. O projeto poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.